



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO – I:

01. Objeto

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para o CRO/SE.

02. Justificativa

O CRO/SE é órgão de fiscalização dos profissionais da Odontologia.

Na condução de suas atividades, o CRO/SE necessita levar aos profissionais da Odontologia informações alusivas à profissão de forma institucional e realizada através de empresa especializada, daí considerar importante a elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais), para divulgação de notícias de interesse da classe.

03. Objetivos Específicos

- 4.1. Proporcionar a identificação do CRO/SE através de veículos de comunicação;
- 4.2. Propositura de ações informativas à classe e população em geral de assuntos de interesse e que fortaleçam o pleno exercício dos objetivos da entidade;
- 4.3 Possibilitar a execução de serviço impresso e eletrônico que oferece um registro dos materiais veiculados, permitindo estruturar, ao longo do tempo, uma visão ampla e consistente do trabalho pretendido e dos diversos aspectos ligados às atividades do CRO/SE.

04. Área Interessada

Departamentos Internos do CRO/SE, em especial a Assessoria da Presidência.

05. Descrição Detalhada do Serviço

5.1. Segue:

5.1.1 Reuniões de briefing - Será realizada semanalmente ou a critério do contratante, reunião com os representantes do CRO/SE, para levantamento de todas as informações referentes ao CRO/SE, sejam elas institucional, mercadológica, técnico ou organizacional, para geração das notícias.

Previsibilidade de participação em reuniões do Conselho Diretor.

1



5.1.2 Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais).

5.1.3 Propositura de ações informativas à classe e população em geral de assuntos de interesse e que fortaleçam o pleno exercício dos objetivos da entidade.

5.1.4 Incluir a previsibilidade de gestão das mídias sociais do CRO/SE, através da geração e administração de conteúdo, mediante levantamento de necessidades de veiculação realizado pelos responsáveis pela Entidade. O Conteúdo veiculado deverá ter aprovação prévia da gestão da CONTRATANTE.

Manter contato contínuo com meios de comunicação da cidade, enviando pautas de interesse institucional ou de outro enfoque determinado.

5.2 Análise – Será necessária a análise das informações obtidas junto ao CRO/SE, antes de serem encaminhadas aos meios de comunicação.

5.3 Definição - Antes de iniciar qualquer ação de assessoria de imprensa, será preciso definir os objetivos do trabalho. O participante vencedor em sintonia com o CRO/SE, tratará de cada iniciativa de comunicação com coerência e responsabilidade.

5.4 Planejamento - Trata-se de um planejamento prévio com cronograma para cada divulgação, levando em conta as oportunidades de pauta e o interesse do CRO/SE.

5.5 Aprovação - É de praxe que todos os releases, artigos e clipping redigidos pela assessoria sejam, antes de serem encaminhados à imprensa, aprovados pelo CRO/SE.

5.6 Mailing list - A Empresa vencedora terá a responsabilidade de elaborar um "mailing list" de jornalistas e suas respectivas editorias para cada assunto e forma de abordagem - rádios, TVS, jornais e revistas.

5.7 Entrevista – O participante vencedor ficará responsável pelo agendamento, em conjunto com o staff da Presidência da Entidade, de entrevistas com a imprensa, bem como do local de onde será realizado a entrevista, onde na ocasião será feita a divulgação das ações do CRO/SE. Colaboração na escolha de representantes para contatos e entrevistas, conforme o perfil da ação, o tema em pauta e seu enfoque estratégico.

5.8 Elaboração, publicação e apoio ao gerenciamento do conteúdo do "site" respectivo em conjunto com a gestão e staff designado para tal atividade.

2

Rau...



- 5.9 Levantamento** – O participante vencedor deverá estar sempre à disposição para fazer o levantamento das informações necessárias e/ou solicitadas pelos jornalistas.
- 5.10 Acompanhamento** – Cabe ao participante vencedor, o acompanhamento do entrevistado, sempre que possível e necessário **Clipping**.- É um serviço impresso e eletrônico que oferece um registro dos materiais veiculados, permitindo estruturar, ao longo do tempo, uma visão ampla e consistente do trabalho pretendido e dos diversos aspectos ligados às atividades do CRO/SE. (Tornar obrigatória a apresentação de clippings semanais de todas as mídias e veículos de comunicação).
- 5.11 Acompanhamento, registro e produção de relatórios** sobre os resultados obtidos;
- 5.12 Reuniões** – O participante vencedor deverá agendar periodicamente com o CRO/SE, para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho.
- 5.13 Público Interno** - O trabalho de assessoria de imprensa oferecido pelo participante vencedor ao CRO/SE, deverá envolver uma série de outras ações, como a criação de prêmios e promoções visando manter a imagem da profissão e seus interesses fortes perante a sociedade.
- 5.14 Elaboração de pauta, redação de texto e acompanhamento do processo de confecção de todos os informativos do CRO/SE, de acordo com as especificações de cada projeto, garantindo o andamento de prazos e qualidade do serviço.**
- 5.15 Acompanhamento, elaboração de releases e demais providências cabíveis à Assessoria de Imprensa em eventos cuja participação seja solicitada pela gestão, seja em horário diurno ou eventualmente noturno, cabendo compensação de horas com negociação prévia.**
- 5.16 O contratado deverá cumprir os horários previamente agendados com o contratante, através da presença de profissional devidamente habilitado e com registro em Conselho de Classe específico, em reuniões marcadas. O não cumprimento do horário estipulado, por necessidade superior, deverá ser comunicado e na garantia do correto andamento das ações da Entidade.**
- 5.17 A participação obrigatória em eventos da Entidade será comunicada com antecedência máxima possível.**
- 5.18 Gerenciamento de crises, assim considerado o planejamento e coordenação das ações a serem tomadas nos casos que exigem pronta resposta à mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs), com prévia autorização da gestão da Entidade.**
- 5.19 Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas publicitárias em assuntos de interesse da Classe da Odontologia.**



5.20 Contínuo acompanhamento de ações de Assessoria de Imprensa dos CRO'S da Federação e CFO – CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, realizando benchmark, nos casos de necessidade e devidamente autorizados, além da formação de clipping específico, quando necessário.

06. Despesas com transporte e hospedagem

6.1. Para os eventos de interesse do CRO/SE, realizados em Aracaju/Se e/ou na grande Aracaju (BARRA DOS COQUEIROS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SÃO CRISTÓVÃO, LARANJEIRAS, ITAPORANGA D'AJUDA), caberá à empresa contratada arcar com o deslocamento de seus profissionais, bem como, arcar com as despesas de alimentação e hospedagem.

6.2 Para os eventos de interesse do CRO/SE, realizados no Interior do Estado de Sergipe e/ou em fora do território Sergipano, a despesa de transporte, hospedagem e alimentação será de responsabilidade da CONTRATANTE (CRO/SE);

07. Prazo de Execução dos Serviços

7.1. Os serviços objeto deste TERMO serão realizados por um período de 10 meses.


08. Minuta do Contrato

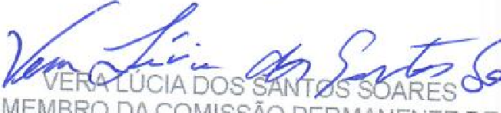
8.1. A empresa que ofertar a proposta mais vantajosa firmará contrato com o CRO/SE. A minuta do Contrato está disponibilizada no ANEXO II deste TERMO.

ARACAJU/SE, 19.07.2021.


ERICKSON PALMA SILVA
TESOUREIRO/CRO-SE


RENNE TELES MENDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO


ÍTALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA
PRIMO
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO


VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO


RAFAELA SANTOS XAVIER
SECTOR DE COMPRAS/CRO-SE



ANEXO – II (MINUTA DE CONTRATO):

CONTRATO Nº XX/2021

• QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **XX/2021**, observadas as especificações constantes neste pacto, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**), dividido em **10 (dez) PARCELAS**, conforme detalhamento exposto abaixo:

A	B	C	D	E	F
ITEM	OBJETO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA PARA O CRO/SE	MÊS	10 MESES		
TOTALS POR EXTENSO					

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **10 (dez)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados nos moldes previstos no ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.



5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O prazo para realização do pagamento mensal será até **30 dias corridos** após a data de certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 5.1 deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.2 a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO/SE):

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.



2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste pacto, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
7. As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, convencionam que havendo interesse em rescindir o presente contrato, deverá ser expedida **COMUNICAÇÃO FORMAL** com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Assim, no 31º (trigésimo primeiro) dia poderá o contrato ser rescindido unilateralmente e/ou acordado entre as partes, devendo o **CONTRATANTE** (CRO/SE) pagar as despesas (parcelas) constituídas até a data da rescisão. As parcelas remanescentes, ou seja, após a data da rescisão, não serão quitadas pelo **CONTRATANTE** e não poderá ser objeto de cobrança pela **CONTRATADA**, seja de ordem Administrativa e/ou Judicial.

6.2) DA EMPRESA CONTRATADA:

1. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na **CONTRATANTE**.
2. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.



3. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto deste pacto, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
6. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
7. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
8. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
9. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.



10. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
11. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
12. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
13. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
14. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
15. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
16. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
17. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
18. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;



19. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
22. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
23. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
24. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
25. Cumprir as exigências apresentadas no ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA).
26. As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, convencionam que havendo interesse em rescindir o presente contrato, deverá ser expedida COMUNICAÇÃO FORMAL com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Assim, no 31º (trigésimo primeiro) dia poderá o contrato ser rescindido unilateralmente e/ou acordado entre as partes, devendo o CONTRATANTE (CRO/SE) pagar as despesas (parcelas) constituídas até a data da rescisão. As parcelas remanescentes, ou seja, após a data da rescisão, não serão quitadas pelo CONTRATANTE e não poderá ser objeto de cobrança pela CONTRATADA, seja de ordem Administrativa e/ou Judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.



7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.



10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

